

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Matina, Estado da Bahia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Matina, Estado da Bahia, nos termos do art. 65, inciso III do Regimento Interno da Câmara, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Matina.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada biênio, sendo no início da Legislatura e após 2 (dois) anos desta.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Procuradora da Mulher poderá ser reconduzido por igual período, respeitando a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§3º Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual e Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito do Município de Matina;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matina, Estado da Bahia, 06 de maio de 2025.

Wagner Marcos de Castro
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA

CNPJ: 01.673.876/0001-61

ESTADO DA BAHIA